

§4º A CEUA poderá revalidar a capacitação de que trata este artigo, por mais 5 (cinco) anos, caso o interessado demonstre, por meio do Currículo Vitae, que manteve sua destreza na realização de técnicas e procedimentos semelhantes no período.

Art. 6º Para garantir o bem-estar e a assistência veterinária aos animais durante as atividades de ensino e pesquisa científica, a equipe capacitada para planejar os procedimentos experimentais deve contar com a supervisão de um médico veterinário.

Art. 7º Qualquer técnica ou procedimento experimental deverá ser amparado por um planejamento de prevenção, alívio ou controle da dor, embasado nas resoluções do Concea.

Art. 8º Ficam revogadas:

I - A Resolução Normativa Concea Nº 39, de 20 de junho de 2018.

II - A Resolução Normativa Concea nº 43, de 8 de abril de 2019.

III - A Resolução Normativa Concea Nº 47, de 01 de outubro de 2020.

Art. 9º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos:

I - Em 31 de maio de 2021, quanto ao art. 8º; e

II - Em 31 de maio de 2023, quanto aos demais dispositivos.

MARCOS CESAR PONTES

## INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

### PORTARIA Nº 126/SEI-INT, DE 6 DE MAIO DE 2021

Define a data de retorno gradual e seguro ao trabalho de modo presencial dos servidores e colaboradores no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia - INT.

A DIRETORA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCT nº 407, de 29.06.2006, publicada no D.O.U. de 30.06.2006, e pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria 3.472, de 10.09.2020, publicada no DOU de 11.09.2020, ambas assinadas pelo Exmº Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovações, e tendo como base o §2º do art. 3º da Portaria MCTI nº 4.709, de 03.05.2021, publicada no DOU de 05.05.2021, resolve:

Art. 1º Manter o trabalho remoto para todos os servidores, empregados públicos e estagiários, nos moldes da Portaria nº 4.709/2021/SEI-MCTI, de 3 de maio de 2021, salvo para aqueles que desenvolvem atividades essenciais e estabelecer a data de retorno às atividades presenciais de forma gradual e segura a partir de 2 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IEDA MARIA VIEIRA CAMINHA

## OBSERVATÓRIO NACIONAL

### PORTARIA ON/MCTI Nº 76, DE 6 DE MAIO DE 2021

Determina a data para a retomada gradual e segura das atividades presenciais no âmbito do Observatório Nacional, em conformidade com a Portaria MCTI nº 4.709, de 3 de maio de 2021, e dá outras providências.

O DIRETOR DO OBSERVATÓRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio da Portaria MCTI nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, e de acordo com a Portaria MCTIC nº 1.511, de 16 de março de 2018, publicada no D.O.U. de 19 de março de 2018, e com o estabelecido no Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTI nº 3.462, de 10 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria determina a data para a retomada das atividades presenciais no âmbito do Observatório Nacional - ON, em conformidade com o parágrafo 2º do art. 3º da Portaria MCTI nº 4.709, de 3 de maio de 2021, publicada no D.O.U. de 5 de maio de 2021, e disciplina os procedimentos a serem adotados por todas as pessoas que venham a ingressar ou permanecer nas dependências físicas do ON, enquanto durar o estado de emergência sanitária provocado pela pandemia de COVID-19.

Art. 2º Os servidores e empregados públicos do ON permanecerão em trabalho remoto, em caráter excepcional e temporário, retornando ao trabalho presencial de forma gradual e segura a partir de 1º de outubro de 2021.

§ 1º O disposto no caput não se aplica ao caso de atividades essenciais, serviços de prestação continuada ou serviços que, pela sua natureza, demandem a execução in loco, para os quais será mantido o regime de trabalho presencial, com escalas e turnos de trabalho adequados, de forma a observar o estabelecido no parágrafo 3º do art. 3º, nos arts. 4º e 5º e no inciso I do art. 6º, da Portaria MCTI nº 4.709/2021.

§ 2º Ficará a critério das Chefias imediatas decidir em quais casos a natureza dos serviços prestados permitem a colocação em trabalho remoto dos servidores e empregados públicos lotados na sua unidade e definir as escalas e turnos de trabalho, a distribuição física da força de trabalho e a flexibilização dos horários de trabalho para manutenção das atividades presenciais.

§ 3º A evolução dos casos de COVID-19, no Estado do Rio de Janeiro e no Município do Rio de Janeiro, poderá acarretar, conforme decisão do Diretor do ON, a prorrogação ou o adiamento do prazo para retorno ao trabalho presencial estabelecido no caput.

§ 4º A permanência em trabalho remoto dos servidores e empregados públicos do ON e o retorno ao trabalho presencial a partir da data estipulada no caput guardará estrita observância às disposições da Portaria MCTI nº 4.709/2021.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica, no que couber, às atividades dos seguintes colaboradores do ON:

I - estagiários;

II - empregados de empresas que prestam serviços no ON, em caráter temporário, por contrato direto ou indireto;

III - colaboradores voluntários, definidos na Portaria nº 34/2019/SEI-ON, de 18 de junho de 2019, publicada no Boletim de Comunicação Interna do Observatório Nacional nº 5 - Suplementar, de 19 de junho de 2019;

IV - bolsistas e profissionais sem vínculo empregatício, que participam das atividades finalísticas do ON, com bolsas financiadas por agências de fomento, por empresas ou pelo Programa de Capacitação Institucional - PCI;

V - alunos dos Programas de Pós-Graduação do ON, mestrandos e doutorandos, e alunos do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do ON.

Art. 4º O ingresso e a permanência de pessoas nas dependências e ambientes físicos do ON ficarão condicionados ao rígido cumprimento das seguintes medidas de segurança:

I - todas as pessoas que ingressarem nas dependências do ON deverão, obrigatoriamente, se identificar na portaria;

II - será mantido, na portaria da Rua General José Cristino, um registro escrito de entrada e saída de pessoas, especificando nome, data, horário, prédio de destinação e meio de transporte utilizado;

III - todas as pessoas que ingressarem nas dependências do ON deverão se submeter à verificação de temperatura corporal na portaria;

IV - não será permitido o ingresso de pessoa que aferir temperatura igual ou superior a 37,3º Celsius, conforme disciplinado pelo Ministério da Saúde, devendo a pessoa neste caso procurar assistência médica para realização de exame laboratorial para diagnóstico ou não da COVID-19;

V - será obrigatória a higienização frequente das mãos e dos equipamentos de uso individual durante o ingresso e permanência nas dependências do ON;

VI - será obrigatória a utilização correta de máscaras para ingresso e permanência nas dependências do ON, devendo-se utilizar, no mínimo, 2 (duas) máscaras por dia e trocar de máscara sempre que a mesma ficar úmida;

VII - enquanto permanecerem nas dependências do ON, as pessoas deverão procurar manter a distância mínima de 2 metros entre si e de 4 metros quadrados de espaço de trabalho, conforme disciplinado pelo Ministério da Saúde;

VIII - as pessoas deverão dar preferência à ventilação natural dos ambientes, mantendo as janelas abertas e evitando, na medida do possível, o uso do ar-condicionado;

IX - a limpeza de salas será realizada somente se o ambiente estiver sendo utilizado de fato, devendo as pessoas se ausentarem do mesmo enquanto o serviço é executado;

X - os espaços de uso comum, como salas de aulas, salas de reuniões, auditório, etc. que não estejam sendo utilizados, serão mantidos fechados;

XI - todas as pessoas deverão atentar para as seguintes medidas preventivas durante o período de permanência no ON:

a) higienizar as mãos antes de ingressar a qualquer prédio;

b) higienizar as mãos antes e depois de manusear materiais e equipamentos de uso coletivo, apertar os botões do elevador ou se alimentar;

c) cobrir nariz e boca com os braços ao tossir ou espirrar, mesmo se estiver usando máscara;

d) não compartilhar objetos de uso pessoal;

e) manter a higiene de teclados de computador, telefones, etc.;

f) evitar tocar em portas e corrimãos, dando preferência ao uso das escadas para acesso aos andares;

g) evitar aglomeração nas dependências das copas e banheiros;

h) evitar higienizar, nas copas e banheiros, os recipientes utilizados para armazenar alimentos após as refeições, dando preferência para a higienização em casa;

XII - o acesso às copas só deve ser realizado por necessidade específica, de forma individual e pelo tempo estritamente necessário;

XIII - caso os boxes dos banheiros estejam ocupados, as pessoas devem aguardar do lado de fora do banheiro, mantendo o distanciamento recomendado em caso de filas;

XIV - não será permitido o ingresso ou permanência de pessoas que não passarem pelas etapas de higienização estipuladas ou que não utilizem máscara;

XV - não será permitido o ingresso de fornecedores ou visitantes que não forem autorizados por servidores do ON;

XVI - não será permitido o ingresso de entregadores até as salas, devendo os destinatários serem avisados por telefone para receberem suas encomendas na portaria;

XVII - o ingresso e permanência de bolsistas, alunos e colaboradores voluntários somente será permitido com a prévia autorização das respectivas Chefias imediatas;

XVIII - fica suspensa por tempo indeterminado a realização de cursos, workshops, reuniões e qualquer tipo de atividade presencial que possa gerar aglomeração de pessoas nas dependências do ON;

XIX - todas as reuniões deverão ser realizadas por videoconferência, salvo em casos excepcionais autorizados pelo Diretor do ON;

XX - as aulas dos Programas de Pós-Graduação do ON continuarão sendo ministradas através de plataformas virtuais, até disposição em contrário;

XXI - as pessoas que apresentarem qualquer sintoma ou suspeita de COVID-19, mesmo que não estejam desenvolvendo atividades em forma presencial, deverão comunicá-lo imediatamente à sua Chefia imediata e ao Serviço de Recursos Humanos - SERHU;

XXII - as pessoas que apresentarem qualquer sintoma ou suspeita de COVID-19, e que estejam desenvolvendo atividades em forma presencial, deverão se afastar das atividades e procurar imediatamente atendimento médico ou orientação nos canais oficiais disponibilizados pelo Ministério da Saúde, ou nos canais de comunicação das Secretarias estaduais e municipais de saúde.

Art. 5º O cronograma de realização de viagens nacionais de servidores para trabalho de campo será definido pelas Chefias das áreas finalísticas pertinentes, levando em consideração as necessidades do serviço, e as viagens deverão ser autorizadas expressamente pelo Diretor do ON.

Art. 6º Fica revogada a Portaria ON nº 72, de 19 de novembro de 2020, publicada no Boletim de Comunicação Interna do Observatório Nacional nº 11, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS

## SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

### PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.741, DE 6 DE MAIO DE 2021

Altera, excepcionalmente o prazo de que trata §2º do art.1º da Portaria nº 3.859, de 8 de outubro de 2020, que estabelece o prazo de preenchimento e envio do Formulário Eletrônico sobre a Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) do Brasil, referente às informações do ano-base 2020.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 3º do art. 1º da Portaria MCTIC nº 3.859, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar para 31 de agosto de 2021 o prazo previsto no artigo 1º, § 2º, da Portaria nº 3.859, de 8 de outubro de 2020, exclusivamente para o envio do Formulário Eletrônico sobre a Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) do Brasil, disponibilizado no sítio eletrônico [www.gov.br/mcti](http://www.gov.br/mcti), do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, em página eletrônica específica para o Formict, referente às informações do ano-base 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

## AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

### PORTARIA Nº 590, DE 6 DE MAIO DE 2021

Cria o Programa Constelação Catarina e o Consórcio Catarina.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, tendo em vista as competências estabelecidas no art. 3º da Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, bem como as que lhe são conferidas pelo art. 1º, combinado com o art. 2º, IV, ambos do Decreto nº 10.469, de 19 de agosto de 2020, e

CONSIDERANDO as disposições do Tratado sobre Princípios que Regem as Atividades dos Estados na Exploração e Utilização do Espaço Sideral, inclusive a Lua e Outros Corpos Celestes, de 27 de janeiro de 1967, e outros acordos internacionais sobre exploração e uso do espaço exterior que o Brasil ratifica;

CONSIDERANDO o desejo de fortalecer as cooperações existentes e de estabelecer novas e efetivas formas de colaboração no Brasil, no contexto das atividades espaciais, de maneira a contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do País;

CONSIDERANDO o comprometimento com as melhores práticas e os melhores padrões internacionais aplicáveis à elaboração, ao gerenciamento e à condução de atividades e de missões espaciais;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade do estabelecimento de cooperações que se baseiem no compartilhamento de conhecimento, de dados espaciais e de capacidades de infraestrutura espacial entre cooperantes;

